



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033.5/2021

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, passa a vigorar acrescido do art. 27, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 27. As vantagens previstas em lei para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual permanecem devidas independentemente de alteração de denominação ou de alteração de posicionamento na estrutura organizacional de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019.”
(NR)



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa preservar as vantagens devidas aos servidores públicos estaduais na hipótese de alteração de denominação dos órgãos ou das entidades bem como do seu deslocamento na estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.